

[Alterado pela Resolução nº 193/2013](#)



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº178, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

*Regulamenta o estágio de estudantes no âmbito da Justiça Militar da União.*

**O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 1ª Sessão Administrativa de 9 de fevereiro de 2011, apreciando o Expediente Administrativo nº 3/2011, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Esta Resolução tem como finalidade regulamentar o Programa de Estágio de Estudantes, estabelecendo diretrizes de caráter geral a serem aplicadas no âmbito da Justiça Militar da União – JMU.

**Art. 2º** Para fins desta Resolução são estabelecidas as seguintes definições:

a) Estagiário: aluno regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, de nível superior, que esteja desenvolvendo atividades no STM ou Auditorias da Justiça Militar da União relacionadas com a sua área de formação acadêmica.

b) Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

1 - Estágio obrigatório: é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

2 - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

c) Programa de estágio: conjunto ordenado e sistematizado de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

**Art. 3º** A finalidade do Programa é propiciar a complementação do ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, na forma de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, visando também ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, com o objetivo de desenvolver o educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 4º** O número de oportunidades de estágio do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar será calculado com base na aplicação do percentual de até 26% (vinte e seis por cento) sobre o número de servidores efetivos previstos.

§ 1º O resultado fracionário decorrente da aplicação desse percentual poderá ser aproximado para o número inteiro imediatamente superior.

ALTERADO

(Fl. 2 da RESOLUÇÃO nº 178, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011)

§ 2º Do total de bolsas de estágio serão reservados 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência.

§ 3º As bolsas referidas no § 2º serão ocupadas de acordo com as necessidades da Justiça Militar da União, condicionando-se o preenchimento à adequação do estudante ao perfil solicitado.

§ 4º As vagas definidas no § 2º deste artigo que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência serão preenchidas pelos demais estudantes.

**Art. 5º** A duração do Estágio será de até 02 (dois) anos.

**Parágrafo único** A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, desde que haja interesse e concordância entre as partes.

**Art. 6º** Os Gabinetes de Ministros do Superior Tribunal Militar poderão receber até 02 (dois) estagiários da área de Direito, observado o disposto nesta norma.


**Art. 7º** São destinados para cada Auditoria 02 (dois) estagiários da área de Direito, 01 (um) da área de Informática e 01 (um) da área de Administração.

**Parágrafo único** A vaga correspondente ao estagiário da área de Administração, após justificativa apresentada pelo juízo ao Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, poderá ser alterada, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em vaga de qualquer outra área compatível com as atividades da Auditoria.

**Art 8º** As competências, as áreas de interesse da Administração, os procedimentos operacionais e demais disposições serão estabelecidos em Ato Normativo e obedecerão as disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções nºs 135, de 11 de maio de 2005, 152, de 10 de outubro de 2007 e 168, de 15 de outubro de 2009.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 9 de fevereiro de 2011.

  
**DR. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES**

Ministro-Presidente